



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 46/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguariúna, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação Tradicional, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **para Fornecimento de aparelhos de ar condicionado, bem como prestação de serviço com fornecimento de material, remoção e instalação de equipamentos, de acordo com as especificações técnicas, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna.**

Em anexo a este aviso encontra-se o Termo de Referência e seus devidos anexos, juntamente com o Modelo de Proposta Comercial a ser preenchido.

Serão consideradas as propostas recebidas até as 23h59min do dia 27/11/2024 no e-mail oficial desta Casa de Leis, qual seja, compras@jaguariuna.sp.leg.br.

Jaguariúna, 22 de novembro de 2024.

Rosângela M. S. Ribeiro
Diretora do Departamento de Compras e Licitações





TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Geral

1. OBJETO

Fornecimento de aparelhos de ar condicionado, bem como prestação de serviço com fornecimento de material, remoção e instalação de equipamentos, de acordo com as especificações técnicas, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna.

1.1. Especificações:

As especificações técnicas do presente objeto constam detalhadas no ANEXO I ao final deste Termo de Referência.

1.2. Quantidades:

10 aparelhos de ar condicionado conforme especificação técnica ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de fornecimento de novos aparelhos de ar-condicionado, é importante destacar que os equipamentos atuais estão em estado de depreciação, com mais de 15 anos de uso, e necessitam de substituição. A urgência dessa demanda é evidente nas seguintes áreas: o Plenário, onde ocorrem as Sessões Públicas; a sala de CPD, que utiliza ar-condicionado 24 horas para resfriamento de tecnologia; a sala dos motoristas; a sala de contabilidade; e a sala do técnico de informática, que ainda não possui ar-condicionado instalado. A ausência de climatização adequada pode levar a situações que prejudiquem a saúde dos servidores, vereadores e o funcionamento da Administração Pública.

Os aparelhos atualmente em uso são antigos e têm demandado frequentes manutenções, o que dificulta a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, devido à escassez de peças de reposição.

Ademais, a aquisição de novos equipamentos de ar-condicionado também visa promover a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e, conseqüentemente, os gastos públicos.

Em resumo, as aquisições propostas têm como objetivos:

- Substituir equipamentos obsoletos;
- Atender setores que necessitam de novos aparelhos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- Trocar equipamentos fora da garantia, cuja manutenção se tornou onerosa;

O estudo realizado pela equipe de planejamento, designada pela Portaria nº 016/2024, revelou a necessidade de substituir equipamentos ultrapassados que apresentam defeitos recorrentes ou altos custos de manutenção. Além disso, a instalação de novos aparelhos é essencial para atender novos setores, como a sala de Contabilidade e Finanças, que anteriormente funcionava como arquivo morto, e a sala dos motoristas/imprensa, que também foi readequada. Essa iniciativa visa melhorar as condições climáticas nos ambientes de trabalho, promovendo um ambiente mais saudável e eficiente para todos os usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Justificativa para a Escolha do Equipamento:

Considerando as vantagens oferecidas pelos aparelhos de ar-condicionado do tipo *inverter* em comparação aos modelos tradicionais, optou-se pela aquisição deste modelo específico. A decisão fundamenta-se nas características superiores que o tornam a melhor escolha para a realização do objeto da presente contratação.

3.2. Principais Vantagens dos Aparelhos *Inverter*:

1. **Eficiência Energética:** Os modelos *inverter* são reconhecidos por sua eficiência no consumo de energia, resultando em economia significativa nas contas de eletricidade. Ao ajustar continuamente a velocidade do compressor para manter a temperatura desejada, evitam o acionamento e desligamento constante do compressor, característico dos aparelhos convencionais.
2. **Conforto Térmico:** Por manter a temperatura de forma constante, sem variações bruscas, os aparelhos *inverter* proporcionam um ambiente mais confortável e adequado para os usuários, garantindo melhor qualidade no clima interno.
3. **Operação Silenciosa:** Os aparelhos *inverter* operam de maneira mais silenciosa, pois não necessitam ligar e desligar o compressor frequentemente, o que reduz o ruído operacional e contribui para um ambiente mais tranquilo.
4. **Maior Durabilidade do Compressor:** O funcionamento contínuo e a variação de velocidade dos compressores *inverter* diminuem o desgaste do equipamento, aumentando sua vida útil em comparação aos modelos tradicionais.
5. **Rápido Alcance da Temperatura Desejada:** Os aparelhos *inverter* atingem a temperatura configurada mais rapidamente, ajustando a potência conforme necessário para alcançar o nível desejado de conforto térmico.
6. **Redução do Impacto Ambiental:** A alta eficiência energética desses aparelhos contribui para um menor impacto ambiental, com a redução no consumo de eletricidade e, conseqüentemente, a



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

diminuição das emissões de gases de efeito estufa, especialmente quando a energia provém de fontes não-renováveis.

7. **Custo-Benefício ao Longo do Ciclo de Vida:** Embora o custo inicial dos aparelhos *inverter* seja mais elevado, a análise do ciclo de vida do equipamento, estimado em 10 anos, demonstra que o investimento inicial é compensado pela economia gerada com menor consumo de energia, custos operacionais reduzidos e menor necessidade de manutenção.

Recomendação: Diante das características apresentadas, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo *Split Inverter*, por serem a opção mais vantajosa em termos de conveniência, economia e eficiência ao longo do ciclo de vida, garantindo a otimização dos recursos públicos e a promoção de práticas sustentáveis.

Essas vantagens tornam o modelo *inverter* uma escolha mais econômica e ambientalmente amigável para a Administração Pública no longo prazo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação e atendimento de todos os requisitos necessários à contratação e com vistas ao atendimento da necessidade administrativa deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1. Amostra

4.1.1. ***Não será exigida amostra para a presente contratação.***

4.2. Carta de Solidariedade

4.2.1. ***Não será exigida Carta de Solidariedade para a presente contratação.***

4.3. Visita Técnica (não obrigatória)

4.3.1. As empresas interessadas **poderão** realizar visita técnica para tomarem conhecimento do ambiente, bem como dos custos envolvidos para execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de acréscimos nos valores de eventuais custos de instalação.

4.3.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, oportunidade na qual será emitido o competente Atestado de Visita Técnica.

4.3.3. **A falta da visitação, não será impedimento** para participar da cotação de preço, **porém, não poderá posteriormente alegar desconhecimento das condições para o fornecimento, assim resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais, decorrente da falta de visita ao local.**

4.4. Subcontratação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

4.4.1. Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

4.5. Garantia Contratual

4.5.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. Redução Total das Emissões de CO₂ ao longo dois anos, contribuição para objetivamente com a sustentabilidade: A compra do sistema inverter ajudará a alcançar as metas de sustentabilidade e redução de emissões de gases de efeito estufa da organização/residência.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, Contrato, Proposta de preço e seus anexos;
- 5.1.5. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do fornecimento, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.6. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, quando necessário;
- 5.1.8. Expedir a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO imediatamente após assinatura do Presidente;
- 5.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente Termo, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 5.1.10. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e proposta escrita, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando for o caso, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.7. Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelo contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 5.2.10. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 5.2.11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 5.2.12. É responsável também pela qualidade no fornecimento do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.13. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.2.14. Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 5.2.15. A fabricação, o acondicionamento, o transporte e a entrega são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às normas e padrões legais estabelecidos;
- 5.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.2.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.
- 5.2.18. Executar a remoção e instalação dos aparelhos em conformidade com as especificações técnicas – ANEXO I, deste Termo de Referência.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Vigência

- 6.1.1. A contratação de **Fornecimento** vigorará da formalização da **Autorização de Fornecimento até às 16h do dia 10 de dezembro de 2024** e a contratação da **Prestação de Serviços** vigorará da formalização da **Autorização de Fornecimento até às 16h do dia 10 de dezembro de 2024**, ambos não podendo ser prorrogados a critério da contratante.

6.2. Do Local do Fornecimento

- 6.2.1. As entregas deverão ser efetuadas mediante **Autorização de Fornecimento**, emitida por responsável competente do Setor de Compras devidamente assinada pelo Presidente desta Câmara Municipal.
- 6.2.2. O fornecimento e a execução dos serviços serão realizados na Câmara Municipal de Jaguariúna, situada à rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro, CEP 13910-009, Jaguariúna/SP, no horário das 8h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira (dias de expediente).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 6.2.3. O fornecedor e o prestador de serviços não poderão formalizar a entrega sem a referida Autorização de Fornecimento.
- 6.2.4. O fornecimento e os serviços realizados em desconformidade com este Termo de Referência serão reprovados.

6.3. Do Prazo e Horário do Fornecimento

- 6.3.1. O fornecimento deverá ser efetuado a partir da Autorização de Fornecimento **até às 16h do dia 10 de dezembro de 2024, não podendo ser prorrogado.**
- 6.3.2. Os serviços deverão ser efetuados a partir da Autorização de Fornecimento **até às 16h do dia 10 de dezembro de 2024, não podendo ser prorrogado.**

6.4. Do Recebimento do Objeto

- 6.4.1. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada através da Portaria nº 016/24 e em conformidade com a Resolução 233/24 desta Câmara Municipal;
- 6.4.2. Na hipótese de as entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 6.4.3. O fornecimento realizado em desconformidade com este **TERMO DE REFERÊNCIA** será reprovado;
- 6.4.4. Para o recebimento e aceitação do objeto, serão observadas no que couber, as disposições contidas no artigo 140, I da Lei Nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, das seguintes formas:
 - 6.4.4.1. **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Resolução nº 233 de 21 de fevereiro de 2024;
 - 6.4.4.2. **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez verificado o fornecimento satisfatório do objeto;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 6.4.6. O fornecimento deste objeto, deverá ser realizado seguindo todas as orientações e exigências da Autorização de Fornecimento bem como todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA, TERMO DE CONTRATO e PROPOSTA DE PREÇO**;
- 6.4.7. O fornecimento prestado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de fornecimento;
- 6.4.8. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 6.4.9. Na hipótese de os fornecimentos não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 6.4.10. O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar as entregas que não estejam dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 6.4.11. O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, defesa previstas em Lei.

6.5. Regime de Execução

- 6.5.1. Para a contratação de fornecimento a presente contratação se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, Lotes de 1 à 4.
- 6.5.2. Para a contratação de prestação de serviço com fornecimento de material a presente contratação se dará por EMPREITADA GLOBAL, Lotes de 5 à 7.

6.6. Garantia do Objeto

6.6.1. Garantia dos Equipamentos:

Os equipamentos serão garantidos por um período mínimo de 2 (dois) anos para a evaporadora e de 10 (dez) anos para o compressor, ou conforme o prazo estabelecido pelo fabricante, prevalecendo o período mais longo. A garantia abrange quaisquer defeitos a partir da data de entrega efetiva. Após comunicação formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

6.6.2. Garantia dos Serviços:

6.6.2.1. Os serviços realizados com fornecimento de material seguirão o prazo de garantia do compressor ou o prazo estabelecido pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior período, cobrindo quaisquer tipos de defeitos a partir da data de execução efetiva do serviço. Após comunicação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar as correções no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.6.2.2. Garantia de mão de obra:

A garantia de mão de obra será de até 90 (noventa) dias para contestação de eventuais defeitos decorrentes da execução dos serviços, podendo ser exigida a refeição quando verificada falha na prestação do serviço, conforme disposto no art. 26, inciso II, c/c §3º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

6.7. Demais Condições do Fornecimento

6.7.1. Para a execução dos serviços deverá ser agendado horário, em conformidade com este TR, com a comissão de fiscalização.

6.7.2. Deverá a contratada disponibilizar funcionário com capacidade técnica e regulamentado com NR-06 (EPI); NR-10 (ELÉTRICA) e NR-35 (ALTURAS ELEVADAS) para a execução dos serviços.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este Poder Legislativo encaminhará o **TERMO DE CONTRATO** a seu **CONTROLE INTERNO** bem como arquivo XML ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do AUDESP FASE IV, para apreciação e ainda disponibilizado no **PNCP** para legalidade e condição de eficácia;

7.2. O **CONTRATANTE**, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização do fornecimento, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência no termo de Contrato bem como demais documentos integrantes da contratação;

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) bem como pela Resolução nº 233/2024 da Câmara Municipal de Jaguariúna.

7.4. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 7.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo objeto, com toda cautela e boa técnica;
- 7.6. Fica nomeado Fiscal ou Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 016/2024, servidor desta Casa de Leis;
- 7.7. Fica nomeado como Gestor do presente termo através de Portaria nº 17/2021, servidor desta Casa de Leis;
- 7.8. A fiscalização será realizada de forma presencial, em conformidade com a natureza do objeto;
- 7.9. O fiscal terá acesso a todas as áreas e informações necessárias para avaliar o objeto de fornecimento da **CONTRATADA**;
- 7.10. Qualquer desconformidade ou descumprimento contratual será registrado em relatório pelo fiscal, e a **CONTRATADA** será notificada para correção imediata das irregularidades;

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Condição de Pagamento

- 8.1.1. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo estas serem emitidas após a realização de cada fornecimento;
- 8.1.2. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas, os quais serão considerados como finais e irremediáveis até a execução completa do objeto;
- 8.1.3. Para o devido pagamento, o fornecedor **deve obrigatoriamente possuir conta no Banco do Brasil ou gerar boleto bancário**;
- 8.1.4. Ao ser emitida a nota fiscal referente ao objeto, a mesma deverá ser encaminhada ao Fiscal, através dos e-mails que será informado após a assinatura do contrato;
- 8.1.5. Havendo rejeição da NF ou boleto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 8.1.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.8. Deverão estar incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento do fornecimento dos respectivos objetos;
- 8.1.9. Devido ao encerramento do exercício financeiro, a nota fiscal referente ao fornecimento prestado no mês de novembro deverá ser encaminhada **impreterivelmente até o dia 06 de dezembro de 2024.**

8.2. Da Retenção do Imposto

- 8.2.1. A **CONTRATADA** submeter-se-á para fins de retenção de **IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**, com exceção das optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção; imunidade; não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, as empresas enquadradas legalmente em incidência obrigatória previstas no anexo I da IN 1.234/2021 coluna 02 – IR das alíquotas, em consonância com a IN 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/2018;
- 8.2.2. As retenções serão realizadas para fins de IRRF excluindo-se as CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, em conformidade com as disposições do item anterior;
- 8.2.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. Do reajuste e revisão do preço

- 8.3.1. O valor da presente contratação será **fixo e irreajustável.**

8.4. Validade da Proposta de Preço

- 8.4.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento da apresentação do preço ofertado;
- 8.4.2. Os preços deverão ser apresentados por valor unitário e valor total em conformidade com o modelo de proposta comercial.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR/EXECUTANTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

9.1. Para a presente contratação, deverá o fornecedor comprovar:

9.1.1. Habilitação Jurídica: deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.2. Qualificação Técnica: A complexidade e o nível de detalhamento técnico fazem necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional, para garantir a entrega do objeto, de acordo com suas características e peculiaridades, relativas ao ambiente de atuação, sob perspectivas de atividades de negócio, solução sistêmica e de tecnologia aplicada. A empresa **CONTRATADA** deverá ter os seguintes requisitos:

9.1.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento de pelo menos 50% do quantitativo do objeto contratado ou do serviço a ser executado, com indicação do fornecimento e cumprimento de prazos;

9.1.2.2. Do(s) atestado(s) deverão constar razão social e CNPJ da licitante;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

9.1.2.3. Os atestados ou certidões poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do fornecimento de características semelhantes.

9.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou em qualquer outra ação.

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

9.1.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

9.1.4. Qualificação econômico-financeira: “Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual”.

9.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.4.3. Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 10.1.** Poderão participar da presente contratação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos por este Termo de Referência.
- 10.2.** Não poderão participar da presente contratação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente impedido, ou suspenso com o Município de Jaguariúna/SP, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou, ainda:
- 10.2.1.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 10.2.2.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inc. V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 10.2.3.** Atendimento as Normas Regulamentadoras do trabalho conforme item 6.7 deste Termo.
- 10.2.4.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos. IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 74, incisos. IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012, através dos links abaixo:
- 10.2.5.** <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>);
- 10.2.6.** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 11.1.** O valor ESTIMADO presente contratação em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar - ETP é de:
- 11.1.1.** ESTIMADO GLOBAL R\$ 57.229,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos);
- 11.1.2.** ESTIMADO EQUIPAMENTOS R\$ 43.722,06 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos).
- 11.1.3.** ESTIMADO PARA SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL R\$ 13.507,14 (treze mil, quinhentos e sete reais e quatorze centavos).
- 11.2.** A presente estimativa poderá sofrer alterações em conformidade com o disposto nas DISPOSIÇÕES GERAIS ao final deste TR.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

(1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será custeada com recursos do Tesouro conforme abaixo:

Ficha 05 – Equipamentos e Material Permanente – Valor Estimado R\$ 43.722,06 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos).

Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor Estimado R\$ 13.507,14 (treze mil, quinhentos e sete reais e quatorze centavos).

14. HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Para maiores esclarecimentos, os interessados podem entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações, na sede da administração, no endereço mencionado no rodapé, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30 (dias úteis), pelo telefone (19) 3847-4336 ou pelo e-mail compras@jaguariuna.sp.leg.br. As dúvidas ou pedidos de informações serão encaminhados ao responsável pela contratação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

15.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado futuramente para garantir a correta apresentação dos dados necessários à proposta comercial, bem como para assegurar a conformidade com as condições estabelecidas pela legislação vigente.

Jaguariúna, 22 de novembro de 2024.

Ver. ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

Participação:

Equipe de Planejamento: Portaria nº 016/2024

Eduardo da Silva Botelho – Técnico de Informática

Edson Teixeira Tavares – Analista Legislativo

Marcia Miguel Figueira – Analista de Compras e Licitações



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Dos equipamentos, mão de obra e materiais.

1.1. Dos equipamentos Split inverter – Lotes: 01 a 03

Tipo	Split Inverter
Ciclo	Frio/quente
Alimentação	220V
Fase	Monofásico
Eficiência Energética	Classificação A
Classificação Energética INMETRO 2023	Classificação A
Tecnologia	Inverter
Gás Refrigerante	R-32
Material da Serpentina	Serpentina de Cobre
Acompanha Controle Remoto	Sim
Tipo de Compressor	Inverter
Serpentina	Cobre
Cor	Branca
Eficiência Energética	Classificação A
Controle remoto	Com fornecimento de pilhas
Manual de instruções	Em português
Velocidade de ventilação	3 (três velocidades)
Diâmetros da tubulação	Conforme indicado na especificação técnica do aparelho.
Autolimpeza	Sim
Movimentos das aletas	variável
Garantia conforme indicado item:	6.6.1

1.2. Do Equipamento Split inverter Piso Teto – Lote 04

Tipo	Split Inverter Piso Teto
Ciclo	Frio/quente
Alimentação	220V
Fase	Monofásico/ Trifásico
Eficiência Energética	Classificação A
Classificação Energética INMETRO 2023	Classificação A
Tecnologia	Inverter
Gás Refrigerante	R-32
Material da Serpentina	Serpentina de Cobre
Acompanha Controle Remoto	Sim
Tipo de Compressor	Inverter



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Serpentina	Cobre
Cor	Branca
Eficiência Energética	Classificação A
Controle remoto	Com fornecimento de pilhas
Manual de instruções	Em português
Velocidade de ventilação	3 (três velocidades)
Diâmetros da tubulação	Conforme indicado na especificação técnica do aparelho.
Autolimpeza	Sim
Movimentos das aletas	variável
Garantia conforme indicado item:	6.6.1

1.3. Dos serviços de Instalação – Lote 05:

- 1.3.1. Deverá ser considerado na proposta de preço o material de instalação necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- 1.3.2. Serão realizadas ao todo 10 instalações, sendo 07 em substituição a aparelhos que serão removidos e 03 instalações novas.
- 1.3.3. Para as instalações dos novos equipamentos, deverão as estruturas físicas estarem aptas à receber os novos materiais em conformidade com a recomendação do fabricante;
- 1.3.4. Deverão ser fornecidos todo o material necessário para a correta instalação dos equipamentos, sendo:
 - a) Tubulação de cobre com comprimentos necessários para correta instalação da evaporadora e para a condensadora, com no mínimo 3 (três) metros de comprimento.
 - b) Cada tubulação deverá ter isolamento térmico individual;
 - c) Demais materiais necessários para finalização e pleno funcionamento dos equipamentos a serem instalados exemplo cabo pp, suporte para máquina, kit parafusos e buchas, fita PVC;
- 1.3.5. Será necessária instalação de 01 ponto elétrico, aproximadamente 1m da rede já existente, com fornecimento de material, para o correto funcionamento de um equipamento de 12.000BTU's na sala TI 2.

1.4. Dos Serviços de Remoção/Desinstalação – Lote 06:

- 1.4.1. Serão removidos no total 07 equipamentos, conforme ANEXO II deste Termo de Referência, onde dele constam: local físico, número de patrimônio e capacidade térmica em BUTs.
- 1.4.2. Deverão ser removidos juntamente com os equipamentos, os materiais antigos, os quais serão substituídos por novos para contemplar as instalações dos novos equipamentos.

1.5. Do Serviço Extra – Lote 07:

- 1.5.1. Para a correta instalação de 02 (dois) aparelho de ar condicionado 12.000 BTUs (Sala do Motorista e Sala de Contabilidade/Finanças) deverá ser considerado o fornecimento de 02 bombas de drenagem, além de tubulação específica para o equipamentos, considerando para tanto a necessidade física do local de instalação e demais itens constantes do item 1.3.4 acima.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

2. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PREÇO MÉDIO ESTIMADO:

2.1. Planilha em conformidade com os preços estimados no ANEXO A, juntado ao processo eletrônico.

LOTE	ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA MODELO	VALOR MÉDIO ESTIMADO	
						VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
1	1.1	7	AR INVERTER 12.000 BTU. (Conforme Especificação técnica item 1.1 do Anexo I)	UN.		2.628,13	18.396,91
2	2.1	1	AR INVERTER 18.000 BTU. (Conforme Especificação técnica item 1.1 do Anexo I)	UN.		4.034,09	4.034,09
3	3.1	1	AR INVERTER 24.000 BTU. (Conforme Especificação técnica item 1.1 do Anexo I)	UN.		5.587,91	5.587,91
4	4.1	1	AR INVERTER Piso/Teto 60.000 BTU. (Conforme Especificação técnica item 1.2 do Anexo I)	UN.		15.703,14	15.703,14
TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS							43.722,05
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INSTALAÇÃO com fornecimento de material constantes no item 1.3 do Anexo I							
5	5.1	7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 12.000 BTU	SERV.	-	519,65	3.637,55
	5.2	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO 01 AR DE 18.000 BTU	SERV.	-	728,89	728,89
	5.3	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO 01 AR DE 24.000 BTU	SERV.	-	913,96	913,96
	5.4	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO 01 AR DE 60.000 BTU	SERV.	-	1.875,94	1.875,94
TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO							7.156,34
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO conforme item 1.4 do Anexo I							
6	6.1	4	Aparelhos de 12.000 BTU	SERV.	-	229,69	918,76
	6.2	1	Aparelhos de 18.000 BTU	SERV.	-	251,93	251,93
	6.3	1	Aparelhos de 24.000 BTU	SERV.	-	306,52	306,52
	6.4	1	Aparelho Piso/Teto de 60.000 BTU	SERV.	-	586,10	586,10



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO							2.063,31
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRA com fornecimento de material conforme item 1.5							
7	7.1	1	SERVIÇO EXTRA (conforme item 1.5 do Anexo I)	SERV.	-	4.287,50	4.287,50
TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS EXTRA							4.287,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							57.229,20



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO A SEREM REMOVIDOS

1.1. Relação de Equipamentos a serem removidos em conformidade com planilha do item 2 do ETP.

Qtde	Equipamento	Patrimônio	Marca	Local Físico
04	Equipamento 7.000 BTU	1599	Springer MaxFlex	Gabinete 01 (Sala Ver. Waltinho)
	Equipamento 7.000 BTU	1529	Carrier	Gabinete 04 (Sala Dr. Junior)
	Equipamento 7.000 BTU	1509	Springer	Gabinete 07 (Sala Ver. Ton Proêncio)
	Equipamento 9.000 BTU	1585	Consul	Sala Escola Legislativo (Ana Cláudia)
1	Aparelhos de 18.000 BTU	1421	Samsung Virtus Doctor	CPD (Central de Processamento de Dados)
1	Aparelhos de 18.000 BTU	1747	Rheem	Sala Secretaria Legislativa
1	Aparelho Piso/Teto de 60.000 BTU	1695	Carrier	Plenário

1.2. O descarte do material antigo deverá ser realizado pela empresa contratada, respeitando as normas ambientais;

1.3. Os equipamentos removidos serão acondicionados em local indicado pela contratante, no mesmo prédio, para posterior desafetação/baixa patrimonial.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo
www.jaguariuna.sp.leg.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, fazendo constar marca e modelo de todos os equipamentos ofertados, cujas características devem estar de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46/2024

Proposta de Preço

OBJETO: Fornecimento de aparelhos de ar condicionado, bem como prestação de serviço com fornecimento de material, remoção e instalação de equipamentos, de acordo com as especificações técnicas, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna.

DADOS DO FORNECEDOR		
Razão social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	I.E.:	
Endereço:	Nº:	
Complemento:	Bairro: x	
Município:	Estado:	CEP:
Enquadramento:	<input type="checkbox"/> ME <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> EIRELI <input type="checkbox"/> LTDA <input type="checkbox"/> S/A <input type="checkbox"/> MEI	
Telefone:	E-mail:	
DADOS DO ADMINISTRADOR		
Nome:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA		
Nome:	CPF:	
Cargo/Função		
Telefone:	E-mail:	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo
www.jaguariuna.sp.leg.br

Detalhamento da Proposta:

LOTE	ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA MODELO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
1	1.1	7	AR INVERTER 12.000 BTU. (Conforme Especificação técnica item 1.1 do Anexo I)	UN.		R\$	R\$
2	2.1	1	AR INVERTER 18.000 BTU. (Conforme Especificação técnica item 1.1 do Anexo I)	UN.		R\$	R\$
3	3.1	1	AR INVERTER 24.000 BTU. (Conforme Especificação técnica item 1.1 do Anexo I)	UN.		R\$	R\$
4	4.1	1	AR INVERTER Piso/Teto 60.000 BTU. (Conforme Especificação técnica item 1.2 do Anexo I)	UN.		R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS							R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INSTALAÇÃO com fornecimento de material constantes no item 1.3 do Anexo I							
5	5.1	7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 12.000 BTU	SERV.	-	R\$	R\$
	5.2	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO 01 AR DE 18.000 BTU	SERV.	-	R\$	R\$
	5.3	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO 01 AR DE 24.000 BTU	SERV.	-	R\$	R\$
	5.4	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO 01 AR DE 60.000 BTU	SERV.	-	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO							R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO conforme item 1.4 do Anexo I							
6	6.1	4	Aparelhos de 12.000 BTU	SERV.	-	R\$	R\$
	6.2	1	Aparelhos de 18.000 BTU	SERV.	-	R\$	R\$
	6.3	1	Aparelhos de 24.000 BTU	SERV.	-	R\$	R\$
	6.4	1	Aparelho Piso/Teto de 60.000 BTU	SERV.	-	R\$	R\$



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo
www.jaguariuna.sp.leg.br

TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO							R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRA com fornecimento de material conforme item 1.5							
7	7.1	1	SERVIÇO EXTRA (conforme item 1.5 do Anexo I)	SERV.	-	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS EXTRA							R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$

A formulação desta proposta atende na íntegra todo o conteúdo exigido no **Termo de Referência**.

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Por ser verdade, assina o presente:

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Responsável pelo envio da Proposta

Cargo / RG

Dados do responsável pela assinatura:

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Cargo/Função:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP, POR MEIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E _____, sob o regime da Lei n° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Jaguariúna**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Câmara Municipal**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob n° 51.313.955/0001-30, doravantedenominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva**, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG N° 42.181.834-7 e do CPF N° 224.361.418-94, e de outro lado, a empresa _____, situada à Rua/Av. _____, n° _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones (____) _____, (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, RG n° _____, CPF n° _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA n° XXX/24**, fundamentado no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO, Termo de Referência e documento de Declaração do Fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 2.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço com fornecimento de material, remoção e instalação de equipamentos de ares condicionados de acordo com as especificações técnicas, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna.
- 2.2.** O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

2.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de material, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços e reajustes referentes a este objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As garantias de execução deste objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiro - PJ.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação vigorará pelo período de execução do objeto, ou seja, da formalização da Autorização de Fornecimento até às 16h do dia 10 de dezembro de 2024, não podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as respectivas atribuições fixadas pela resolução 233 de 2024, desta Câmara Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 10.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.
- 10.5. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 10.6. Caberá ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** em conformidade com o Termo de Referência.
- 10.8. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta;
- 11.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5 Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 11.6 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 11.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 11.8 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 11.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.10 É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.11 Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 11.12 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 11.13 Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.14 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados no sistema e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

- 11.15 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.16 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.17 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de trabalho que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto em conformidade com o Termo de Referência;
- 11.18 Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do Termo de Referência e obrigações do CONTRATADO, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 11.19 Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;
- 11.20 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.21 Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 11.22 Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.23 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 11.24 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).
 - (2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual forma e teor.

Jaguariúna, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Vereador Romilson Nascimento Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

CONTRATADO:

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP, POR MEIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E _____, sob o regime da Lei n° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Jaguariúna**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Câmara Municipal**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob n° 51.313.955/0001-30, doravantedenominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva**, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG N° 42.181.834-7 e do CPF N° 224.361.418-94, e de outro lado, a empresa _____, situada à Rua/Av. _____, n° _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones (____) _____, (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, RG n° _____, CPF n° _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA n° XXX/24**, fundamentado no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO, Termo de Referência e documento de Declaração do Fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 2.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações técnicas, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna.
- 2.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 2.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de material, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços e reajustes referentes a este objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As garantias de execução deste objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 5 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação vigorará pelo período de execução do objeto, ou seja, da formalização da Autorização de Fornecimento até às 16h do dia 10 de dezembro de 2024, não podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as respectivas atribuições fixadas pela resolução 233 de 2024, desta Câmara Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 10.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.
- 10.5. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 10.6. Caberá ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme Termo de Referência.
- 10.8. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta;
- 11.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.5 Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 11.6 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 11.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 11.8 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 11.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.10 É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.11 Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 11.12 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 11.13 Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.14 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados no sistema e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

- 11.15 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.16 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.17 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de trabalho que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto em conformidade com o Termo de Referência;

- 11.18 Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do Termo de Referência e obrigações do CONTRATADO, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 11.19 Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;
- 11.20 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.21 Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 11.22 Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.23 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 11.24 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

(2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual forma e teor.

Jaguariúna, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Vereador Romilson Nascimento Silva



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

CONTRATADO:

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)